CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: 46.676.138 SERGIO SPILARI - ME

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Perecíveis

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

NOTA DE EMPENHO №.: 44.404/2023

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001

PROCESSO Nº.: 6011.2023/0000232-2



Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas CONTRATANTE e, a empresa **46.676.138 SERGIO SPILARI** – **ME**, inscrita no CNPJ: 46.676.138/0001-06, com sede na Cidade de Taboão da Serra – SP, na Avenida Aprígio Bezerra da Silva nº 1415, Bairro Chácara Agrindus, telefone (11) 9 3491-3133, neste ato representada por seu representante legal/procurador, Senhor **SERGIO SPILARI**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho sob doc. 081834278, publicado no D.O.C. de 02 de maio de 2023, do processo SEI nº 6011.2023/0000232-2, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de perecíveis: **Item 11** – Aquisição de 300 (trezentas) embalagens tetrapak com 200 gramas de Creme de Leite UHT (Piracanjuba), pelo valor unitário de **R\$ 4,00** (quatro reais), perfazendo o valor total de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO

- **2.1**. Local de entrega será no Ed. Matarazzo Vale do Anhangabaú nº 128 12º andar- Centro São Paulo SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com a senhora Elizabete Andréa Monteiro, pelo telefone (11) 3113-9834 ou por email: eandream@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor Geremias da Silva, pelo telefone (11) 3113-9830 ou por Email:gersilva@prefeitura.sp.gov.br.
- **2.1.1.** A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 2 (dois) dias.
- **2.2.** Sendo necessário agendar com antecedência de pelo menos 3 (três) dias com a Elizabete Andréa Monteiro pelo telefone (11) 3113-9834 ou por e-mail: eandream@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Geremias da Silva pelo telefone (11) 3113-9830 ou por E-mail: gersilva@prefeitura.sp.gov.br.
- **2.3.** O horário para entrega será de segunda-feira à sexta-feira das 8:00 às 18:00.
- **2.4**. As entregas serão parceladas de acordo com a necessidade através de ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.
- **2.5.** Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) e deverá(ao) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **10.4.4.** do presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Fornecer os itens, na quantidade definida nos pedidos a serem emitidos pela Supervisão de Apoio Administrativo, conforme as especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica **09/2023-SGM**.
- **4.2.** Assumir, como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- **4.3.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante a solicitação da CONTRATANTE;
- 4.4. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- **4.5.** Executar fielmente as condições de fornecimento objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- **4.6.** Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;
- **4.7.** Indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na proposta definitiva de preços;
- **4.8.** Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho;
- **4.9.** Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- **5.2.** Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato;
- **5.3.** Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;
- **5.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **5.5.** Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;



- 5.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- **5.8.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 5.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Elizabete Andréa Monteiro RF: 750.003-3**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **Geremias da Silva RF: 626.100.1**, na qualidade de suplente.
- **6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **6.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2023, sem prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária n.º 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º **44.404/2023**, no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 9.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- **9.2.** O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.
- **9.3.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **9.3.1**, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.
- 9.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:
- 9.3.2. Requerimento padronizado;
- 9.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;
- 9.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;
- **9.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;



9.3.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item **3** da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

- **10.1**. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21
- **10.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- **10.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- **b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- **10.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- **10.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, <u>serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 10.2 ou</u> declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- **10.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- **10.4.2**. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- **10.4.3**. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- **10.4.4**. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.



- **10.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **10.4.6**. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **10.6**. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.
- **10.6.1**. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- **10.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- **10.7**. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- **10.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica **09/2023-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **12.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- **12.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto



ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____de maio de 2023.

ARMANDO LUIS Assinado de forma digital por ARMANDO LUIS PALMIERI:0577 PALMIERI:05776002818 Dados: 2023.05.10 11:45:51 6002818 -03'00'

ARMANDO LUIS PALMIERI

Chefe de Gabinete

SGM

SERGIO SPILARI 01521218897

Assinado de forma digital por SERGIO SPILARI 01521218897 Dados: 2023.05.04 14:25:27 -03'00' **SERGIO SPILARI**

Representante Legal/Procurador 46.676.138 SERGIO SPILARI - ME

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRA DE Nome:

JARDIM:15227710856 Dados: 2023.05.10 14:09:35

Assinado de forma digital por ALESSANDRA DE SOUSA JARDIM:15227710856

Nome:

VINICIUS

Assinado de forma digital POR VINICIUS POR VINICIUS FERREIRA: 49038 FERREIRA: 49038469896 Dados: 2023.05.10 14:14:25 -03'00'